



PORTARIA CONJUNTA N. 237/2026

“Dispõe sobre os procedimentos para suspensão, alteração e usufruto de férias dos servidores do Poder Judiciário do Estado do Acre, em conformidade com a Resolução COJUS n. 73, de 6 de fevereiro de 2023, e estabelece diretrizes para a apuração de responsabilidade em caso de descumprimento”.

A PRESIDÊNCIA DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE e a CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO o direito ao gozo de férias dos servidores públicos, previsto no inciso XVII do art. 7º, combinado com o §3º do art. 39 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o teor da Resolução COJUS nº 73, de 6 de fevereiro de 2023, que dispõe sobre a gestão de férias dos servidores no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Acre;

CONSIDERANDO a necessidade de reforçar a legalidade, a impessoalidade, a moralidade na gestão de férias, de modo a prevenir a prática de suspensões informais e garantir a isonomia e o planejamento administrativo;

CONSIDERANDO a apresentação de requerimentos perante a Presidência, objetivando o reconhecimento retroativo de períodos de férias interrompidos ou suspensos informalmente, à revelia da Administração Superior do Poder Judiciário do Estado do Acre;

CONSIDERANDO, por fim, o dever de zelar pelo fiel cumprimento das normas administrativas e pela correta aplicação dos recursos públicos, coibindo práticas que possam ensejar prejuízo ao erário ou à organização dos serviços judiciários;



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Presidência e Corregedoria Geral da Justiça

RESOLVEM:

Art. 1º Determinar a todos os servidores e gestores de unidades jurisdicionais e administrativas do Poder Judiciário do Estado do Acre a estrita observância das normas e dos procedimentos estabelecidos na Resolução COJUS nº 73, de 6 de fevereiro de 2023, para fins de marcação, alteração, suspensão e usufruto de férias.

Art. 2º Qualquer pedido de suspensão ou alteração de férias, por necessidade do serviço, deve obedecer ao fluxo previsto no art. 6º, § 4º, da Resolução nº 73/2023, o qual determina que a solicitação seja:

- I – devidamente justificada pelo gestor da unidade de lotação;
- II – formalizada por meio de processo específico no Sistema Eletrônico de Informações (SEI);
- III – direcionada à Secretaria de Gestão de Pessoas (SEGEP) para manifestação técnica;
- IV – submetida à autorização expressa da Presidência do Tribunal de Justiça.

Parágrafo único. Conforme o inciso I do § 4º do art. 6º da referida Resolução, o pedido de alteração ou suspensão deve indicar a nova data para o gozo do período, a ocorrer dentro do mesmo exercício, e ser apresentado com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data programada, ressalvadas as hipóteses excepcionais, devidamente justificadas e submetidas à deliberação superior, sendo nulo de pleno direito qualquer ato em contrário.

Art. 3º O descumprimento da Resolução COJUS nº 73/2023, especialmente quando relacionado à suspensão informal de período de férias, sem a adoção dos procedimentos previstos no ato normativo, caracterizará irregularidade funcional e poderá ensejar apuração de responsabilidade disciplinar em face do servidor e de sua chefia imediata.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Presidência e Corregedoria Geral da Justiça

Parágrafo único. A Secretaria de Gestão de Pessoas certificará a ocorrência de suspensão ou interrupção informal de férias e comunicará o fato à Presidência, solicitando providências.

Art. 4º Os processos de retificação de registros funcionais de férias que tenham como fundamento a interrupção informal do usufruto do afastamento, sem a prévia e devida autorização da Presidência, poderão, igualmente, ensejar a apuração de responsabilidade disciplinar do servidor requerente, assim como do gestor da unidade que tenha determinado ou anuído com a prática irregular.

Art. 5º Todos os servidores com saldo de férias acumulado e não programado promoverão imediatamente o devido agendamento no Portal do Servidor.

Parágrafo único. Em caso de descumprimento do disposto no caput deste artigo, a Secretaria de Gestão de Pessoas procederá à programação de ofício, conforme os parágrafos do referido artigo.

Art. 6º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Rio Branco-AC, 4 de fevereiro de 2026.

Desembargador **Laudivon Nogueira**
Presidente

Desembargador **Nonato Maia**
Corregedor-Geral da Justiça